



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 2.582, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**Fixa os preços do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;

**CONSIDERANDO** ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2022 a agosto/2023), para fins de atualização,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, são atualizados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....	<b>RS 85,18</b>
II– Serviços prestados com o trator mod. 885-S e implementos.....	<b>RS 97,90</b>
III–Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....	<b>RS104,25</b>

b) Produtores **não** enquadrados no regime do **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....	<b>RS 124,60</b>
II- Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....	<b>RS 150,03</b>
III-Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....	<b>RS 164,01</b>





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

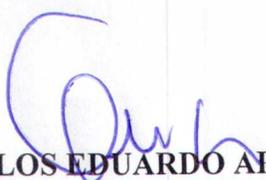
- c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horas .....**RS 164,01**

**Parágrafo Único** – Os serviços a que se refere o “caput” deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de setembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**